



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 2026/2531729

INTERESSADA: NTABS/AGESP

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE (SINGULARIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO)

À Presidência:

Remete-nos o NTABS para exame e manifestação (art.72, I, da Lei nº14.133/21), sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art.74, inciso III, alínea f), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE (SINGULARIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO)**, visando assegurar a participação de **03 (três) servidores** no **Mentoria em Liderança e Gestão Corporativa – MLGC**, ofertado pelo o **Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará – IEPPA**, integrando a programação do V Congresso da Fundação Santa Casa do Pará , **a realizar-se em 16/04/2026**, conforme documento anexo, dotada de especialidade técnica na área objeto da contratação , conforme destacado em sua apresentação (id 4).

A AGESP, assim se pronuncia sobre a questão (id 1):

“(…) Considerando que a capacitação contínua dos servidores públicos constitui elemento essencial para o fortalecimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Solicitamos vossa autorização para realizar a inscrição de 03 servidores e o respectivo pagamento, para a participação na Mentoria em Liderança e Gestão Corporativa, que acontecerá no Hangar- Centro de Convenções, no dia 16 de abril de 2026. Cada inscrição está no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), totalizando em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme proposta em anexo (…)”.

O Termo de Referência, assim justifica a contratação (id 14):

“(…) A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo das competências gerenciais dos servidores que exercem funções de liderança no âmbito institucional. Diante da crescente complexidade das atividades administrativas, da necessidade de tomada de decisões estratégicas e da gestão eficiente de equipes multidisciplinares, torna-se essencial investir no desenvolvimento de habilidades relacionadas à liderança, comunicação, gestão de conflitos, planejamento resultados. A participação dos servidores na referida mentoria contribuirá para o fortalecimento da capacidade institucional,



FOLHA DE DESPACHO

promovendo maior alinhamento entre equipes, melhoria do clima organizacional e aumento da eficiência na execução das atividades, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, a capacitação está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e à melhoria contínua dos serviços, bem como à valorização e desenvolvimento do capital humano, elemento fundamental para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição. Por fim, destaca-se que a ação integra as iniciativas de educação continuada, indispensáveis para a atualização profissional dos servidores, garantindo que estejam preparados para enfrentar os desafios organizacionais contemporâneos e contribuir de forma efetiva para os resultados institucionais (...).”.

Já o NTABS assim se manifesta (**id 15**):

“(...)Considerando a manifestação do setor demandante (seq. 01-05), informando que o presente processo trata de um fornecimento de serviço de forma exclusiva; Considerando ainda a especialidade técnica do fornecedor e a singularidade do objeto, conforme proposta e documentação (seq. 04-07); Encaminhamos os presentes autos para esta Assessoria Jurídica solicitando avaliação e parecer para prosseguimento da aquisição por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea f, Lei nº 14.133/21. Em tempo, informamos que o processo está devidamente instruído com o DFD e Termo de Referência, conforme disposto ao art. 72, I, Lei nº 14.133/21, sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, vez que, em razão da singularidade do objeto da contratação, não há falar em escolha da melhor solução. (...)”g.n

Pois bem, verifica-se que o processo está instruído com termo de referência (id 14), DFD (id 3) e ADO (id 13), conforme os comandos fixados no art. 72, I, Lei nº 14.133/21 c/c art. 14, II, IN nº 58/2022-SEGES.

Pois bem, o **Instituto de Ensino e Pesquisa do Pará – IEPPA**, possui especialidade técnica na área objeto da contratação, conforme destacado em sua apresentação (id 4), condição jurídico-legal para a prestação dos serviços objeto da contratação em questão, situação que se enquadra nas hipóteses do **art.74, III, alínea “f” ou art.75, II (dispensa pelo valor da contratação) da Lei nº14.133/21 e suas alterações.**

Em razão disso, opino favoravelmente a contratação da em questão, sem certame licitatório, em decorrência da previsão legal já mencionada.

Finalmente, uma vez ratificado os termos deste parecer, deve o ato desta Presidência, obedecer a disposição contida no parágrafo único do art.72 da Lei nº14.133/21 (**Parágrafo**



FOLHA DE DESPACHO

único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial).

É o parecer, S.M.J.

Belém (Pa), 14 de abril de 2026.

ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Advogado
OAB.Pa 5909



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2531729

Anexo/Sequencial: 16

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2012.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO,

CPF: ***.167.902-**

Em: 14/04/2026 06:01:17

Aut. Assinatura: feecdb5020fdf0fd5f6c1e6ed07ed0f6205058ba9c9b49f0308e7443393319e0



Identificador de autenticação: ab759f38-15f5-47cd-87ac-3159ee618803

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>